



# Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55  
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro  
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

**LEI N.º 1.472**, de 05 de novembro de 2010.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no Município de Mantena e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o objetivo de promover atenção à saúde mental, como serviço de saúde municipal, aberto, comunitário, oferecendo atendimento diário.

**Art. 2º.** O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Mantena – MG, terá as seguintes funções:

- I- prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos;
- II- acolher e atender as pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais;
- III- regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação;
- IV- dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica;
- V- organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais no município;
- VI- promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Mantena – MG.



# Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55  
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro  
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2010.

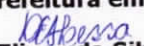
  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. *27* do Livro Mecanizado nº. 01.

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 05/11/2010.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração